ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 102 /SEMINFRA /2022

Ouro Preto do Oeste, 03 de novembro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2928 de 03 de novembro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

io 102 de 03/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 429042 e CRC: 53F8BE5C).
ID: 429255 e CRC: 264C3FB8

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/11/2022 às 11:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **429042** e o código verificador **53F8BE5C**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 515	27/10/2022	426124
2	Parecer 329	27/10/2022	426951
3	Parecer Controle Interno 362	28/10/2022	427733
4	Parecer 646	28/10/2022	427814
5	Projeto de Lei 2928	03/11/2022	428982
6	Mensagem 2730	03/11/2022	429038

Referência: Processo nº 1-3476/2022. Docto ID: 429042 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 515/SEMINFRA/2022

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito por excesso de arrecadação, no valor de 82.250,00 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), sendo essa diferença autorizada pelo ministério da defesa, conforme primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 916328//2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de carga e veículo para transporte de pessoal.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 26.782.0026.3017.0000 (Equipamento e material permanente),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamento e material permanente),

Fonte de recurso: União.

Valor: 82.250,00 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)

Ficha: 490

Informo que o valor inicial do referido convenio foi aberto em 05 de abril de 2022 através da lei 2978/2022 e processo administrativo 1205/2022.

Sem mais para o momento,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 27/10/2022 às 11:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **426124** e o código verificador **BE330009**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 2978 2022	27/10/2022	426148
2	Termo Aditivo 01	27/10/2022	426614

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 102	03/11/2022	429042

Referência: Processo nº 1-3476/2022. Docto ID: 426124 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 329/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3476/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 515 de 27/10/2022 (ID 426124) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), sendo essa diferença autorizada pelo ministério da defesa, conforme primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 916328//2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de carga e veículo para transporte de pessoal.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3017.0000	4.4.90.52.00	490	82.250,00	1.700 UNIÃO

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 82.250,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 27/10/2022 (ID 426822)**, em que em face da situação enunciada resta vinculado ao recurso para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS na forma do Temo aditivo anexo ao Memorando 515 de 27/10/2022 (ID 426124).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 27/10/2022 às 15:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **426951** e o código verificador **C0AD0716**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 102	03/11/2022	429042

Referência: Processo nº 1-3476/2022. Docto ID: 426951 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 362/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMINFRA
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PROCESSO Nº 03476/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data:28/10/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Meio Ambiente.

Consta nos autos, **memorando nº0515/SEMINFRA/2022,** seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei, no valor de r$: 82.250,00 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), sendo essa diferença autorizada pelo ministério da defesa, conforme primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 916328//2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de carga e veículo para transporte de pessoal.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 426951).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux. CSCI

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 28/10/2022 às 11:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **427733** e o código verificador **C279FCA7**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 102	03/11/2022	429042

Referência: Processo nº 1-3476/2022. Docto ID: 427733 v1

PARECER JURÍDICO Nº 646/2022

AUTOS Nº 3476/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 28/10/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 82.250,00 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), para atender ao Convenio Plataforma + Brasil 916328/2021, celebrado com o Ministério da Defesa.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 426951 e 427733).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município

ID: 429855 e CRC: 26403E38

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**646**	**28/10/2022**

ID: **427814**
CRC: **4D1A7110**
Processo: **1-3476/2022**
Usuário: **Nelson Tacaaqui Sakamoto**
Criação: **28/10/2022 11:43:36** Finalização: **28/10/2022 11:44:29**

Processo Documento

MD5: **99A6DC5C284643BB1F0D6DF8F742B559**

SHA256: **2D640D48B6A2919E62EC1A7476140BB2F3B272DE08AF8EE0390C55381E5FDBC1**

Súmula/Objeto:
Parecer 646

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	28/10/2022 11:43:36

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	28/10/2022 11:43:36

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 102	03/11/2022	429042

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaaqui Sakamoto	Procurador	28/10/2022 11:44:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 427814 e o CRC 4D1A7110.

ID: 429255 e CRC: 264C3FB8

PROJETO Nº 2928 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 82.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA			
490	26.782.0026.3017.0000	CONV. PLAT+BRASIL N. 916328/21	82.250,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 700	
	1	Recursos do Exercicio Corrente		
	002 300	CONVENIOS DA UNIÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso		**82.250,00**
	Fontes de Recurso	
	1 700	82.250,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 03 de novembro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2928**	**03/11/2022**

ID: **428982**
CRC: **1BB93EA7**
Processo: **1-3476/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **03/11/2022 10:20:04** Finalização: **03/11/2022 10:24:17**

Processo

Documento

MD5: **49F5F42ED3D99FF623219EC5E1CE6D70**

SHA256: **2DF8EF723719957CD223050DAE56B658BE6AFED52402CCED986C1B475257B61E**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2928 DE ABERTURA DE CREDITO / SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	03/11/2022 10:20:04

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	03/11/2022 10:20:04

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 102	03/11/2022	429042

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	03/11/2022 11:08:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 428982 e o CRC 1BB93EA7.

ID: 429255 e CRC: 264C3FB8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2730/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2928/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito por excesso de arrecadação, no valor de 82.250,00 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), sendo essa diferença autorizada pelo ministério da defesa, conforme primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 916328//2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de carga e veículo para transporte de pessoal.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3017.0000	4.4.90.52.00	490	82.250,00	UNIÃO

Segue anexo Memo. nº 515/SEMINFRA de 27.10.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de novembro de 2022.

sagem 2730 de 03/11/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 429038 e CRC: DD9B91E6).
ID: 429255 e CRC: 264C3FB8

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 03/11/2022 às 11:08, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **429038** e o código verificador **DD9B91E6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 102	03/11/2022	429042

Referência: Processo nº 1-3476/2022. Docto ID: 429038 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2928**	**03/11/2022**

ID: **429255**
CRC: **264C3FB8**
Processo: **17-504/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **03/11/2022 11:45:00** Finalização: **03/11/2022 11:46:09**

Processo

Documento

MD5: **75DDEFD0FF26C91A1E81A33EC02ECF0C**

SHA256: **940860391A8C31768DD7558BAC369064D6F2580A1EDC6622ED9220BAA733D9CB**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2928/22 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	03/11/2022 11:45:00

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	03/11/2022 11:45:00

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	03/11/2022 11:46:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 429255 e o CRC 264C3FB8.